TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS

1. DEFINIÇÕES:

Contrato: O Pedido da Compradora, juntamente com a Confirmação, os TCG e o Código do Vendedor. A referência à celebração de contrato pelas partes significa o contrato em questão, os TCG e o Código do Vendedor..

Tecnologia de IA: qualquer forma de inteligência artificial, de aprendizagem de máquina ou outra tecnologia automatizada de processamento ou análise de dados.

Compradora: a compradora das Mercadorias previstas no Contrato.

Produtos da Compradora: qualquer produto, mercadoria ou processo da Compradora que utilize as Mercadorias.

Código: o Código de Conduta para Parceiros Comerciais da Bluestar Silicones, publicado em www.bluestarsilicones.com

Informações Confidenciais: qualquer informação não pública, proprietária ou sensível, ou derivados da mesma, divulgada por escrito, oralmente, eletronicamente, ou por qualquer outro meio por uma parte ("Divulgador") para a outra parte ("Destinatário"), que seja marcada como confidencial ou identificada de forma semelhante, incluindo, entre outros, preços, especificações, materiais protegidos por direitos autorais, manuais, procedimentos, amostras, know-how e segredos comerciais, excluindo informações que (i) sejam ou se tornem públicas sem configurar uma violação do Contrato;(ii) foram conhecidas pelo Destinatário sem obrigação de confidencialidade antes da divulgação; ou (iii) sejam desenvolvidas independentemente pelo Destinatário, sem referência às Informações Confidenciais do Divulgador.

Confirmação: confirmação por escrito do Vendedor para o Pedido da Compradora, que será interpretada de forma a incorporar estes TCG em sua integralidade e que poderá incluir alterações do Pedido.

Entrega: entrega das Mercadorias no Ponto de Entrega.

Data de Entrega: data ou intervalo específico para a Entrega previstos no Contrato.

Ponto de Entrega: local especificado de Entrega previsto no Contrato.

Litígio: qualquer litígio ou reclamação decorrente ou relacionada ao Contrato ou seu cumprimento, validade ou aplicabilidade, incluindo litígios extracontratuais.

Elkem/Vendedor: pessoa jurídica do grupo Elkem que confirma o Pedido ou que é especificada na Confirmação.

FM: 'force majeure', que significa qualquer circunstância fora do controle razoável de uma parte, incluindo, entre outros, atos da natureza, clima extremo e desastre natural, epidemia/pandemia, incêndios, explosões, restrições no fornecimento de alimentação, ataque terrorista, ataque cibernético, guerra ou ameaça de guerra, conflito armado, comoção civil ou revoltas, contaminação por fontes nucleares, químicas ou biológicas, qualquer lei ou ação tomada por uma autoridade governamental, incluindo a imposição de restrições de exportação ou importação, cota ou proibição, ou falha em conceder uma licença ou autorização necessária para o Vendedor, ou interrupção ou desativação de meios de transporte das Mercadorias, fábricas ou equipamentos, ou qualquer litígio trabalhista ou comercial, greves, ação industrial ou lockout, inadimplência de fornecedores ou subcontratados do Vendedor, a incapacidade desta de obter materiais, ou outros problemas da cadeia de suprimentos. Dificuldades financeiras ou a perda de lucratividade não serão considerados FM.

Mercadorias: mercadorias, produtos ou serviços do Vendedor, conforme descrito no Contrato.

Lei de Regência: a legislação do País de Regência.

País de Regência: país (incluindo estado, província ou equivalente local) no qual o Vendedor foi legalmente constituída.

GTC: os presentes Termos e Condições Gerais de Vendas.

ICC / Regras ICC: Câmara Internacional de Comércio/Regras de Arbitragem da ICC.

Incoterm: o incoterm prevalente no momento da venda, conforme definido na última edição das Regras Internacionais da ICC para a interpretação de termos comerciais, salvo acordo em contrário.

Taxa de Juros: a menor entre estas opções: (i) taxa de juros do Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento, mais 8% ao ano, ou (ii) a taxa máxima permitida por lei.

Responsabilidade: todo e qualquer tipo de perda, dano ou responsabilidade decorrente ou associado a um Pedido ou a qualquer Contrato (ou às Mercadorias fornecidas nos termos do Contrato), inclusive os resultantes de contrato, ato ilícito (incluindo negligência), declaração falsa, restituição ou outros.

Pedido: qualquer pedido que a Compradora faça ap Vendedor para a compra de Mercadorias, seja on-line, por e-mail, telefone ou de outra forma.

Embalagem: qualquer embalagem ou material usado para reter, proteger, manipular, distribuir e apresentar as Mercadorias fornecidas ou emprestadas pelo Vendedor à Compradora.

Preço: o preço das Mercadorias especificadas no Contrato, excluindo IVA/imposto.

Vendedor: a entidade da Bluestar Silicones que confirma o Pedido, ou que está especificada na Confirmação

Especificações: as especificações sobre a qualidade das Mercadorias que, se não forem estabelecidas, anexadas ou incorporadas por referência ao Contrato, serão as especificações atuais do Vendedorpara o tipo de Mercadorias especificadas ou confirmadas na Confirmação, disponíveis `à Compradora por solicitação ao Vendedor.

2. NOSSO CONTRATO

2.1 O Pedido da Compradora constitui a aceitação desta à compra de Mercadorias do Vendedor, de acordo com a cotação do Vendedor (se aplicável), estes TCG e as Especificações. A Confirmação do Vendedor constitui a aceitação deste ao Pedido da Compradora, nos termos estabelecidos nestes TCG, juntamente com quaisquer termos/condições adicionais aceitos ou modificados na Confirmação.

2.2 No caso de eventual conflito quanto às disposições do Contrato, será aplicada a seguinte ordem de precedência: (i) Contrato Assinado (se aplicável) (ii) Confirmação, (iii) TCG/Código, (iv) Pedido.

2.3 O Contrato constitui a integralidade dos acordos em relação ao assunto. Quaisquer declarações/disposições anteriores e termos ou condições adicionais ou diferentes que a Compradora tentar incluir serão rejeitados pelo Vendedor e não obrigarão as partes, a menos que seja expressamente consentidos por escrito por um dos representantes autorizados do Vendedor.

3. MERCADORIAS, ESPECIFICAÇÕES, RECLAMAÇÕES

3.1 O Vendedor garante que a qualidade das Mercadorias estará de acordo com as Especificações no momento em que elas forem despachadas pelo Vendedor. A Compradora é a única responsável por solicitar as Especificações e determinar a adequação das Mercadorias para qualquer uso ou aplicação específica, incluindo para os seus Produtos. As Mercadorias só poderão ser distribuídas a terceiros (exceto para coligadas da Compradora/empresas do grupo da Compradora) na medida em que as Partes tenham acordado um contrato de distribuição.

3.2 Salvo acordo em contrário, uma tolerância de +/- 2% será aplicada a qualquer quantidade de Mercadorias no Contrato. O Vendedor não inadimplirá o Contrato se a quantidade entregue estiver dentro dessa tolerância; no entanto, a Compradora pagará somente pela quantidade entregue.

3.3 A Compradora deverá inspecionar as Mercadorias no recebimento e notificar o Vendedor qualquer problema de qualidade ou quantidade sem demora indevida e, em qualquer caso, em até 30 dias após o recebimento das Mercadorias pela Compradora, ou em até 30 dias após a descoberta do problema (se o defeito não for aparente no momento do recebimento e inspeção), juntando os documentos e informações de apoio. Após esse prazo não serão aceitas reclamações, e o Vendedor não terá qualquer responsabilidade junto à Compradora.

4. ENTREGA E RISCO

4.1 Se o Ponto de Entrega/Incoterm não for especificado no Contrato, a Entrega ocorrerá e o risco será transferido para a Compradora mediante a entrega das Mercadorias para a transportadora pelo Vendedor no ponto de origem.

4.2 As Datas de Entrega são estimativas indicativas dadas pelo Vendedor sem garantia, salvo especificação em contrário. Salvo no caso de conduta inapropriada ou negligência grave do Vendedor e observada a Cláusula 8.2, atrasos na Entrega não darão à Compradora o direito de recusar as Mercadorias, rescindir o Contrato ou reclamar danos.

4.3 Quando o Contrato especificar várias entregas ou especificar um acordo de prazo, mas não especificar datas e quantidades de entrega, as Entregas e quantidades serão distribuídas de forma razoavelmente uniforme ao longo do prazo de entrega, salvo acordo em contrário.

5. MATERIAIS DE EMBALAGEM / EMBALAGEM

5.1 Considera-se que a Compradora esteja ciente de todas as leis, regulamentações e regras aplicáveis relacionadas à Embalagem, incluindo seu uso, descarte e resíduos, e compromete-se a cumpri-las.

5.2 A Embalagem destina-se unicamente para uso com as Mercadorias e não para qualquer outra finalidade.

5.3 A Embalagem emprestada pelo Vendedor à Compradora permanecerá sob propriedade do Vendedor, e a Compradora será sua depositária. O Vendedor poderá faturar a Compradora pela substituição ou reparo de Embalagens atrasadas, perdidas, danificadas ou destruídas.

5.4 Se o Vendedor transferir a propriedade da Embalagem para a Compradora, esta assumirá a responsabilidade pela Embalagem e deverá remover todas as marcações, logomarcas e sinais identificadores do Vendedor antes da reutilização.

5.5 O Vendedor não terá qualquer responsabilidade perante a Compradora ou terceiros nos casos em que a Compradora descumprir qualquer parte desta Cláusula ou das condições de utilização ou reutilização da Embalagem quando a propriedade for transferida para a Compradora.

6. PREÇO, PAGAMENTO E IMPOSTOS

6.1 A Compradora reembolsará o Vendedor todos os aumentos ou novas taxas ou tarifas de importação que o Vendedor possa ter que pagar com relação às Mercadorias.

6.2 A Compradora fará todos os pagamentos na data de vencimento ou antes dela, integralmente, sem dedução, retenção ou compensação. A existência de qualquer Litígio não afetará a obrigação da Compradora de pagar integralmente e no prazo.

6.3 Nos casos em que houver diferentes entregas previstas em qualquer Acordo, o Preço de cada entrega (e quaisquer outros custos aplicáveis) deverá ser faturado e devido individualmente. O atraso ou Litígio em relação a uma entrega não autorizará a Compradora a atrasar ou reter o pagamento de outras.

6.4 Salvo acordo em contrário, a data de vencimento das faturas é 30 dias a partir de sua data de emissão. Pagamentos feitos com atraso pela Compradora resultarão automaticamente na cobrança de custos razoáveis de recuperação de dívida pelo Vendedor. As faturas não pagas até a data de vencimento acumularão juros, de acordo com a Taxa de Juros. Além disso, como compensação por custos de recuperação, será paga uma soma fixa, bem como quaisquer custos adicionais de recuperação da fatura original (na medida razoavelmente incorrida).

6.5 Declarações, garantias e acordos da Compradora em qualquer pedido de crédito do Vendedor serão incorporados ao presente instrumento por referência. Os termos de crédito estarão sujeitos a alterações a qualquer momento pelo Vendedor, a seu exclusivo critério.

7. FORÇA MAIOR

7.1 Se, devido a um evento de FM, qualquer das partes for impedida de cumprir suas obrigações ou atrasar seu cumprimento (exceto pagamento), a parte afetada deverá notificar imediatamente a outra e não incorrerá em inadimplência contratual ou em qualquer responsabilidade pelo referido descumprimento ou atraso. O tempo para cumprimento das obrigações afetadas deverá ser estendido até que o evento de FM seja encerrado.

7.2 Se o evento de FM continuar por 45 dias consecutivos ou mais, qualquer uma das partes poderá rescindir o Contrato sem qualquer responsabilidade para com a outra.

8. SUSPENSÃO E RESCISÃO

8.1 Sem afetar qualquer outro direito ou recurso do Vendedor, esta poderá suspender ou rescindir o Contrato imediatamente se ocorrer alguma das seguintes situações:

(a) A Compradora não pagar qualquer fatura devida.
(b) A Compradora não aceitar uma Entrega enviada pelo Vendedor.
(c) A Compradora descumprir o Contrato e, se tal violação for remediável, não resolvê-la até 30 dias após ser notificada.
(d) A Compradora tornar-se incapaz de pagar suas dívidas vencidas, ou submeter-se a qualquer forma de intervenção, administração, liquidação, falência, dissolução ou qualquer composição ou acordo com seus credores, ou suspender ou ameaçar suspender seu negócio ou, a critério do Vendedor, sofrer uma mudança adversa significativa em sua situação financeira.
(e) O Vendedor acreditar justificadamente que a Compradora descumpriu ou descumprirá a Cláusula 9.
(f) O Vendedor acreditar justificadamente que a Entrega violaria a lei aplicável ou o Contrato.

8.2 A Compradora poderá, como único recurso, cancelar uma Entrega se o Vendedor não lhe entregar as Mercadorias até 45 dias após a Data de Entrega, quando tais Mercadorias ainda não tiverem sido despachadas e quando tal falha não for causada por evento de FM ou por culpa da Compradora. Nesse caso, o Vendedor não será obrigada a despachar as Mercadorias, e a Compradora não será obrigada a receber ou pagar por elas. Em qualquer caso, a Cláusula 11 será aplicável.

8.3 A rescisão em razão desta cláusula não afetará eventuais direitos e obrigações acumulados das partes, nem qualquer disposição do Contrato que deve expressamente/implicitamente continuar em vigor após a rescisão.

9. CONFORMIDADE

9.1 A Compradora e o Vendedor deverão cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis, incluindo, entre outros, o Código do Vendedor.

9.2 A Compradora não realizará um Pedido nem praticará qualquer ato ou omissão (seja em conexão com o Contrato ou de outra forma) que possa expor o Vendedor ao risco de: ser sancionada ou incluída em qualquer lista de pessoas sancionadas ou com designações especiais ou indisponibilidade de bens; violar quaisquer sanções econômicas, comerciais ou financeiras impostas por um órgão sancionador relevante, incluindo outros além da China, Nações Unidas, UE, EUA e Reino Unido; ou ser submetida a investigação por um órgão sancionador relevante.

9.3 A Compradora deverá obter qualquer autorização, aprovação ou licença prévia necessária para que a Compradora venda, transfira, exporte ou reexporte legalmente os Bens, na medida do possível.

10. INDENIZAÇÃO

A Compradora deverá indenizar, isentar de responsabilidade e defender o Vendedor contra todo tipo de Responsabilidade, custos, despesas (incluindo os honorários legais pertientes), decorrentes ou associados a (i) qualquer infração real ou alegada de direitos de propriedade intelectual de terceiro, (ii) fornecimento ou uso dos Produtos da Compradora, (iii) descumprimento de cláusula contratual pela Compradora.

11. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E EXCLUSÕES

11.1 A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO VENDEDOR PARA COM A COMPRADORA SERÁ (A CRITÉRIO DO VENDEDOR) LIMITADA À SUBSTITUIÇÃO DAS MERCADORIAS FORA DE CONFORMIDADE OU AO VALOR NÃO EXCEDENTE AO PREÇO DAS MERCADORIAS ESPECÍFICAS PELAS QUAIS SÃO REIVINDICADOS DANOS.

11.2 O VENDEDOR EXCLUI ESPECIFICAMENTE TODA A RESPONSABILIDADE PARA COM A COMPRADORA POR PERDAS PUNITIVAS, ESPECIAIS, INDIRETAS OU CONSEQUENTES E, ESPECIFICAMENTE, EXCLUI TODA RESPONSABILIDADE PARA COM A COMPRADORA POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE VENDAS, NEGÓCIOS OU CONTRATOS, PERDA DE ECONOMIAS ANTECIPADAS E PREJUÍZO OU DANOS À REPUTAÇÃO.

11.3 AS GARANTIAS FEITAS PELO VENDEDOR NO CONTRATO SÃO AS ÚNICAS GARANTIAS FEITAS EM RELAÇÃO ÀS MERCADORIAS. O VENDEDOR EXCLUI ESPECIFICAMENTE QUAISQUER TERMOS, GARANTIAS OU CONDIÇÕES IMPLÍCITAS NA LEI (FORMAL, CONSUETUDINÁRIA OU OUTRA), INCLUSIVE, ESPECIALMENTE (MAS NÃO EXCLUSIVAMENTE), EVENTUAIS GARANTIAS OU TERMOS DE COMERCIALIZAÇÃO, QUALIDADE OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO, POR COSTUME/PRÁTICA COMERCIAL, POR QUALQUER CURSO DE NEGOCIAÇÃO, QUE A COMPRADORA PROCURE IMPOR/INCORPORAR OU DE QUALQUER TIPO DE PUBLICIDADE, SITES, FOLHETOS, CATÁLOGOS OU FONTES SEMELHANTES AO VENDEDOR.

11.4 A RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR PREVISTA NA CLÁUSULA 8.2 LIMITA-SE AOS CUSTOS DIRETOS, RAZOÁVEIS E DOCUMENTADOS DA COMPRADORA RESULTANTES DE ATRASO NA ENTREGA E DE ACORDO COM A PRESENTE CLÁUSULA 11.

11.5 SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NO CONTRATO, TODA E QUALQUER RECLAMAÇÃO CONTRA O VENDEDOR DEVERÁ SER FEITA ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA EM QUE A CAUSA DA AÇÃO OCORREU E, SOB NENHUMA HIPÓTESE, DEPOIS DE 12 MESES APÓS A ENTREGA, APÓS O QUE NENHUMA RECLAMAÇÃO SERÁ RECEBIDA.

11.6 Nenhuma disposição desta cláusula, dos TCG ou de qualquer Contrato limita a Responsabilidade por infração à Lei de Regência do Contrato, incluindo, entre outros, Responsabilidade por fraude ou morte/lesões pessoais causadas deliberadamente ou por negligência.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

12.1 Todo e qualquer Contrato ou Litígio será regido e interpretado de acordo com as leis do País de Regência, conforme definido acima.

12.2 Se a Compradora e o Vendedor tiverem sido constituídas no País de Regência, os litígios serão resolvidos pelo juízo competente do País de Regência. Caso contrário, os litígios serão encaminhados e finalmente resolvidos por arbitragem, ao abrigo das Regras da ICC, que são incorporadas por referência à presente cláusula. O local da arbitragem será a capital do País de Regência, a menos que acordado de outra forma, por escrito. O idioma utilizado deverá ser o inglês. Para Litígios de US$ 200.000 ou menos, haverá um árbitro, nomeado pela ICC, e as partes concordam que o Vendedor pode optar por utilizar o Procedimento Acelerado da ICC, de acordo com a Regra ICC 30(2)(b). Para Litígios superiores a US$ 200.000, haverá 3 árbitros, nomeados de acordo com as Regras ICC.

12.3 Não se aplicará a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1 O Vendedor e a Compradora manterão a confidencialidade das Informações Confidenciais da outra parte e não divulgarão, publicarão ou disseminarão essas informações a qualquer terceiro sem o consentimento prévio por escrito do Divulgador, exceto para aqueles funcionários ou agentes que precisarem ter conhecimento das informações para executar obrigações sob este Contrato e que estão vinculados por obrigações de confidencialidade não menos restritivas do que nesse Contrato, ou quando tal divulgação for exigida pela legislação ou por ordem de um tribunal competente ou autoridade governamental. Após a rescisão ou a solicitação do Divulgador, o Destinatário devolverá ou destruirá todas as Informações Confidenciais e quaisquer cópias das mesmas, exceto conforme exigido por lei.

13.2 O Destinatário tem permissão para processar Informações Confidenciais, exceto para segredos comerciais, usando Tecnologia de IA. No entanto, o Destinatário está estritamente proibido de usar Informações Confidenciais para treinar, ensinar ou melhorar as capacidades de qualquer Tecnologia de IA. Essa proibição inclui, mas não se limita a, usar Informações Confidenciais para melhorar a precisão, confiabilidade ou desempenho de qualquer algoritmo ou modelo da Tecnologia de IA. Se o Destinatário usar Tecnologia de IA de terceiros, o Destinatário deve garantir que ela esteja em conformidade com as restrições e requisitos descritos neste Contrato.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 Se qualquer disposição ou cláusula destes TCG ou de qualquer Contrato for ou se tornar inválida, ilegal ou inexequível, será considerada modificada ou excluída na extensão mínima necessária para torná-la válida, legal e exequível. Isso não afetará a validade e a aplicabilidade das demais disposições e cláusulas do Contrato.

14.2 É vedado à Compradora ceder ou transferir o Contrato.

14.3 O Contrato só poderá ser alterado por meio de acordo escrito e assinado entre a Compradora e o Vendedor.

14.4 O não exercício ou o atraso em exercer qualquer direito ou recurso não constituirá renúncia.

14.5 Ninguém, além da Compradora ou do Vendedor, poderá exigir o cumprimento de um termo do Contrato ou usá-lo para justificar suas ações.

14.6 As notificações deverão ser dadas por escrito; e-mails serão aceitos se os dados de contato forem especificados no Contrato. O Vendedor terá o direito de enviar notificações à Compradora usando os dados de contato da pessoa que fez o Pedido ou conforme estabelecido no Pedido. A Compradora terá o direito de notificar o Vendedor usando os dados de contato indicados na Confirmação ou conforme for oportunamente estipulado pelo Vendedor. O destinatário de uma notificação deverá, mediante solicitação, confirmar imediatamente o recebimento.

14.7 Na medida em que os dados do Vendedor forem armazenados nos sistemas do Comprador, o Comprador deverá implementar medidas e sistemas de segurança cibernética apropriados ou, então, enviar seus melhores esforços para manter sua segurança cibernética, ter planos e procedimentos apropriados em vigor para permitir que ele responda de forma eficiente e eficaz a um incidente de segurança cibernética e revisar regularmente seus arranjos de segurança cibernética para verificar sua aplicação na prática e manter registros que evidenciem o mesmo, os quais devem ser apresentados ao Vendedor mediante solicitação. Se solicitado pelo Vendedor, o Comprador fornecerá o relatório de uma auditoria independente de sua implementação de segurança cibernética ou permitirá que o Vendedor realize essa auditoria. O Comprador notificará imediatamente o Vendedor (via itsec@bluestarsilicones.com) sobre qualquer incidente de segurança cibernética que possa afetar o Vendedor.

14.8 Sempre que o Comprador processar informações pessoais que tenham sido recebidas do Vendedor, o Comprador garantirá — em coordenação com o Vendedor — um nível adequado de proteção de dados ou salvaguardas apropriadas conforme exigido pelos regulamentos de proteção de dados aplicáveis, incluindo, entre outros, o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu.

14.9 Se permitido por lei, o Vendedor mantém a titularidade dos Bens até o pagamento total, incluindo encargos adicionais. Se o pagamento estiver atrasado ou não for liquidado, o Vendedor pode exigir a devolução dos Bens, com os custos de devolução pagos pelo Comprador. Os Bens nas instalações do Comprador são considerados não pagos. O Comprador não pode conceder direitos de terceiros que limitem esta cláusula. Se o Comprador vender ou perder os Bens ainda não pagos, os créditos resultantes contra clientes, seguradoras ou terceiros serão automaticamente cedidos ao Vendedor até o valor devido. O Comprador deverá informar as partes envolvidas sobre essa cessão. Em caso de insolvência do Comprador, o Comprador deve interromper imediatamente a venda dos Bens não pagos e notificar o Vendedor dentro de 24 horas. O Comprador deve armazenar, proteger, segurar e identificar Bens não pagos como sendo de propriedade do Vendedor. O Vendedor é coproprietária dos produtos que incorporarem Bens não pagos, na proporção do valor correspondente. As disposições acima não prejudicam o direito do Vendedor de pleitear indenização por inadimplemento total ou parcial do Preço.

15. DISPOSIÇÕES JURISDICIONAIS ESPECIAIS

Quando o Foro Competente estiver localizado fora da UE/EEE: O Preço e os termos especificados no presente instrumento poderão ser ajustados pelo Vendedor a qualquer momento, mediante notificação por escrito do Vendedor

enviada pelo menos 15 (quinze) dias antes da data em que tal ajuste de preço entrará em vigor. A Compradora poderá rejeitar tal ajuste de preço, contanto que isso seja feito por notificação escrita ao Vendedor no prazo de 15 dias a contar da data do aviso. A rejeição isentará o Vendedor da obrigação de vender ou entregar à Compradora até que ambas tenham concordado com o Preço das Mercadorias por escrito.